

ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 3550/2026

Sumário: Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Finanças.

Nos termos da alínea i) do artigo 28.º do Regimento do Conselho Científico do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, constantes do Despacho n.º 17375/2010, de 18 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 224, e em cumprimento com as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, aprovadas pelo Regulamento n.º 26/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, o Plenário do Conselho Científico, na reunião de 21 de outubro de 2025, aprovou as Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Finanças, que a seguir se publicam.

27 de fevereiro de 2026. – A Presidente do Conselho Científico, Prof.ª Doutora Madalena Ramos.

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Finanças

Artigo 1.º

Designação

O Iscte confere o grau de doutor em Finanças e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado “Doutoramento em Finanças”, a seguir simplesmente referido como doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O regulamento do doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do doutoramento é Finanças.

Artigo 4.º

Duração

O doutoramento tem a duração de quatro anos letivos.

Artigo 5.º

Objetivos do Doutoramento

1 – O doutoramento em Finanças é um programa concebido para formar estudantes na produção de investigação de elevada qualidade, adequado para estudantes que desejam tornar-se professores universitários, liderar departamentos de pesquisa em instituições financeiras ou estar na vanguarda da aplicação de modelos e técnicas de última geração nas atividades do sector financeiro.

2 – O programa tem por objetivos:

a) Dominar as ferramentas necessárias, entre as quais teoria económica, teoria financeira, métodos econométricos, para fazer investigação de alta qualidade na área de Finanças;

b) Conhecer e compreender em profundidade a literatura em vários tópicos de investigação na área de Finanças;

c) Contribuir de forma independente e inovadora para a investigação numa área de Finanças.

Artigo 6.º

Fundamentação do curso de doutoramento

1 – O doutoramento compreende uma componente curricular destinada a assegurar a formação científica avançada necessária ao desenvolvimento de investigação autónoma e original, designada de curso de doutoramento.

2 – O curso de doutoramento tem como propósito:

a) Fornecer conhecimentos aprofundados na(s) área(s) científica(s) do doutoramento;

b) Desenvolver competências teóricas, metodológicas e técnicas, nomeadamente, nas áreas da teoria económica e financeira e dos métodos econométricos, adequadas à prática de investigação original e relevante para a comunidade científica;

c) Dar a conhecer e aprofundar diversos temas de investigação em Finanças;

d) Contribuir de forma independente e inovadora para a investigação num tema de Finanças;

e) Promover a integração dos estudantes nas atividades das unidades de investigação.

Artigo 7.º

Formação supletiva

1 – No âmbito do doutoramento em Finanças, poderá ser indicada formação supletiva a estudantes cuja formação académica de base não assegure competências fundamentais nas áreas de Finanças, Matemática ou Econometria, de acordo com as condições fixadas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

2 – A formação supletiva a que se refere o número anterior inclui unidades curriculares até ao limite máximo definido nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

3 – As unidades curriculares devem constar da ata de divulgação de resultados que decorre da avaliação das candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento, são os constantes da página de internet da Direção Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º

Condições específicas de ingresso e critérios de seleção e seriação de candidatos

1 – Podem candidatar-se ao doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas científicas consideradas adequadas pela Comissão Científica do Doutoramento, nomeadamente:

i) Finanças;

ii) Economia, Matemática, Estatística, Engenharia ou Física;

iii) Outras áreas de formação afins.

b) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, desde que possuam um currículo escolar ou científico especialmente relevante que ateste capacidade para a realização do doutoramento;

c) Detentores de um percurso académico, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 – Os candidatos são selecionados e seriados pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados anualmente.

3 – Aos candidatos que, no processo de avaliação da candidatura, sejam identificadas necessidades de formação nas áreas fundamentais do ciclo de estudos, a sua admissão fica condicionada à frequência, quando aplicável, de unidades curriculares no âmbito da formação supletiva, nos termos previstos no artigo 7.º das presentes normas regulamentares.

Artigo 10.º

Normas de candidatura

1 – Para além dos documentos indicados nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, os candidatos devem entregar, no ato de candidatura:

a) Duas cartas de recomendação;

b) Carta de motivação, com 200 a 300 palavras;

c) Proposta de projeto de investigação, com 300 a 900 palavras;

d) Resultado do exame Graduate Management Admission Test (GMAT) ou do exame Graduate Record Examinations (GRE), obtido nos últimos cinco anos;

e) Resultado do exame Test of English as a Foreign Language (TOEFL), ou do exame International English Language Testing System (IELTS), ou certificado de proficiência em inglês.

2 – A Comissão de Análise de Candidaturas poderá considerar outras evidências dos níveis de conhecimentos exigidos nas alíneas d) e e) do número anterior.

3 – A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda solicitar outros documentos para a avaliação mais detalhada da candidatura.

4 – Facultativamente, os candidatos podem incluir outros documentos que considerem relevantes para o processo.

Artigo 11.º

Inscrições

1 – A inscrição no segundo ano curricular requer:

a) A aprovação de 48 créditos ECTS do primeiro ano do curso de doutoramento;

b) A aprovação nas unidades curriculares exigidas como formação supletiva, quando aplicável.

2 – O registo da tese de doutoramento é realizado no quarto semestre curricular, e requer:

a) A aprovação de 90 créditos ECTS do curso de doutoramento;

b) A aprovação do projeto de doutoramento.

3 – A inscrição nos anos curriculares subsequentes rege-se pelas condições previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, às quais acresce a frequência dos seminários de apoio à investigação.

Artigo 12.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento rege-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo do Iscte.

Artigo 13.º

Condições de dispensa do curso de doutoramento

1 – A dispensa de unidades curriculares que integram o curso de doutoramento, pode ser concedida, excecionalmente, mediante pedido do estudante, quando este satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

a) Frequência e aprovação em unidades curriculares a que correspondam os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;

b) Experiência de investigação adequada ao ciclo de estudos, e que detenham publicações científicas ou trabalhos de investigação que se enquadrem nos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento.

2 – A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda dar indicação sobre o cumprimento de condições para dispensa do curso de doutoramento, devendo essa indicação ficar registada na ata de divulgação dos resultados das candidaturas.

3 – Existindo a indicação referida no ponto anterior, o estudante deve formalizar o pedido de dispensa no sistema de gestão académica.

4 – A dispensa do curso de doutoramento pode ser total ou parcial, não podendo ser dispensada a realização e aprovação do projeto de doutoramento.

5 – Os critérios de dispensa regem-se pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do Iscte.

Artigo 14.º

Orientação

Os princípios gerais sobre a orientação regem-se pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

Artigo 15.º

Enquadramento dos trabalhos de investigação

1 – O doutoramento é gerido e enquadrado cientificamente na Business Research Unit (BRU-Iscte), podendo os trabalhos de investigação ser realizados na referida unidade, noutra unidade de investigação do Iscte ou em instituições de I&D nacionais ou estrangeiras.

2 – Os trabalhos de investigação são apoiados pela frequência de seminários de investigação e pela submissão e respetiva avaliação do relatório de progresso anual.

Artigo 16.º

Relatório de progresso anual

1 – O relatório de progresso anual é constituído por, pelo menos, um capítulo da tese ou artigo científico, e pelo conjunto de atividades científicas desenvolvidas no processo de pesquisa.

2 – Os moldes de avaliação, com ou sem apresentação, são definidos anualmente pelo diretor do doutoramento.

3 – O parecer sobre o relatório de progresso da investigação é feito anualmente pelo painel de avaliação, até à submissão da tese de doutoramento.

4 – O diretor de doutoramento valida o parecer e emite o resultado expresso numa qualificação de «Aprovado» ou «Não Aprovado».

Artigo 17.º

Tese

1 – A tese deverá ser apresentada numa das modalidades previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte:

- a) Formato monográfico;
- b) Formato de compilação de artigos.

2 – O estudante de doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese após ter concluído no mínimo quatro anos efetivos de inscrição em doutoramento.

3 – Para além das regras constantes das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, a tese apresentada sobre o formato monográfico requer, obrigatoriamente, pelo menos, um artigo publicado numa revista indexada no Web of Science – Journal Citation Report (WoS-JCR), no Scimago Journal & Country Rank (SJR) ou na lista da Chartered Association of Business Schools (ABS), ou, em alternativa, em atas de conferência internacional sujeitas a revisão por pares.

4 – Em alternativa ao requisito previsto no número anterior, o estudante poderá apresentar dois working papers aceites no Social Science Research Network (SSRN).

5 – A tese deve, preferencialmente, ser redigida em inglês.

Artigo 18.º

Hierarquia de normas

Em caso de conflito entre as presentes Normas Regulamentares Específicas e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, prevalecem estas últimas.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 – As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e aplicam-se:

- a) Aos estudantes que ingressam num ciclo de estudos de doutoramento a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive;
- b) Aos estudantes que, no início do ano letivo de 2026/2027, ainda não tenham obtido aprovação no projeto de doutoramento.

2 – Aos demais estudantes, que não tenham interrompido a sua inscrição, aplicam-se as normas em vigor à data do seu ingresso, sem prejuízo da possibilidade de, mediante requerimento, poderem optar pela aplicação das presentes normas.

319975607